



**Secretaria dos Transportes**  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECISÃO NORMATIVA Nº 98/16**

**Dispõe sobre critérios para lançamento nas medições e o pagamento dos materiais asfálticos utilizados nos contratos de obras de implantação, restauração, conservação e manutenção dos pavimentos de rodovias sob a jurisdição do DAER e nas licitações para aquisição destes insumos diretamente pela Autarquia e dá outras providências.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER, órgão deliberativo colegiado de administração superior, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, e alterações contidas na Lei nº 13.423, de 05 de abril de 2010, e regulamentada pelo Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010, reunido nesta data, de maneira Colegiada, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para manter o fornecimento dos materiais asfálticos às obras contratadas diante dos constantes aumentos de preços que desequilibram econômica e financeiramente os contratos mantidos pela Autarquia,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Elaborar a Planilha Mensal de Valores de materiais asfálticos, com os preços definidos de acordo com os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), atualizada de acordo com a periodicidade de divulgação da referida Agência, como forma de balizar a medição e o pagamento às empresas contratadas tanto para implantação, conservação, manutenção e restauração dos pavimentos de rodovias sob a jurisdição do DAER, bem como para licitação de aquisição desses materiais diretamente pela Autarquia.

§ 1º - A planilha será elaborada pela Equipe de Economia Rodoviária (EER), da Superintendência de Programação Rodoviária (SPR), da Diretoria de Gestão e Projetos (DGP), em conformidade com ANP vigente, informando o mês a qual se refere, e será enviada mensalmente para a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR).

§ 2º - A EER/SPR irá enviar à DIR, até o quinto dia útil de cada mês, a Planilha a que se refere o Parágrafo Primeiro.

§ 3º - A Planilha a que se refere o Parágrafo Primeiro terá preço por tonelada para os materiais asfálticos, com e sem ICMS. Quando houver a incidência de ICMS, a alíquota será aquela estipulada pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ-RS).

**DECISÃO NORMATIVA Nº 98/16**

**Fl. 02**



## Secretaria dos Transportes

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

§ 4º - Os preços da ANP que serão utilizados, primeiramente, são àqueles do Estado do Rio Grande do Sul. Na inexistência de preços estaduais para determinados materiais, serão utilizados os preços da Região Sul. Caso, ainda tenha inexistência de algum produto, utilizar-se-á, a Unidade de Federação mais próxima do Estado do RS que tiver o produto. E, excepcionalmente, para materiais asfálticos não contemplados pelo acompanhamento da ANP, a definição dos custos de referência será realizada através de metodologia adotada pela EER, considerando, no mínimo três cotações de preços de mercado, definindo como preço referencial o menor preço entre as cotações.

Art. 2º - A DIR de posse da Planilha enviada pela EER/SPR, mensalmente, verificará a ocorrência de aumentos de preços junto a PETROBRAS REFINARIA, através do recebimento de comunicado oficial do aumento nos preços do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) e Asfalto Diluído de Petróleo (ADP) CM-30, posteriores ao mês constante na Planilha fornecida pela EER/SPR.

§ 1º - Caso ocorra o aumento oficiado pela PETROBRAS REFINARIA, a DIR irá considerar o percentual desse aumento nos preços divulgados pela ANP, constantes na Planilha enviada pela EER/SPR.

§ 2º - Para o CAP e CM-30 o percentual de acréscimo será aplicado diretamente sobre o valor informado pela ANP.

§ 3º - Para as emulsões, asfaltos modificados por polímeros e asfaltos borrachas serão aplicados o percentual de aumento apenas no percentil de CAP utilizado na composição destes insumos conforme segue:

- RR-1 C e RM-1 C = 62%
- RM-2 C = 65%
- RR-2 C = 67%
- RL-1C = 60%
- AB8 = 85%
- AMP-E 60/85 (SBS 60 85) =96%
- RR-2C E = 67%
- RL-1C E = 60%
- RR-1C E = 62%
- RC-1C E = 62%

§ 4º - Somente a Tabela Mensal Atualizada, elaborada pela DIR, com os reajustamentos decorrentes dos valores dos aumentos oficiados pela PETROBRAS REFINARIA, deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração, através do PROA (Processo Administrativo e-Gov), instruída com a Planilha enviada pela EER/SPR, o comunicado da PETROBRAS REFINARIA e os cálculos para atualização realizados pela DIR, conforme estabelecido por esta Decisão Normativa.

Art. 3º - O reajustamento nos valores divulgados pela ANP será realizado quando ocorrer aumentos superiores cumulativamente a 8% na refinaria e comunicado pela PETROBRAS através de ofício enviado às distribuidoras, e não considerados nos registros da tabela da ANP.

DECISÃO NORMATIVA Nº 98/16 Fl. 03

§ 1º - Após a DIR elaborar a Tabela Mensal Atualizada, o Conselho de Administração irá aprovar a nova tabela com os preços da ANP reajustados pelos Comunicados PETROBRAS REFINARIA, quando estes ocorrerem.



**Secretaria dos Transportes**  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

§ 2º - Quando não houver aumento na Refinaria, será utilizada a planilha mensal informada pela EER/SPR como limitador para pagamento por apresentação de nota no mês de sua emissão e nos processos licitatórios de aquisição de material asfáltico.

§ 3º - Quando houver aumentos na Refinaria, será utilizada a Tabela Mensal Atualizada, elaborada pela DIR e autorizada pelo Conselho de Administração, como limitador para pagamento por apresentação de nota fiscal no mês de sua emissão e nos processos licitatórios de aquisição de material asfáltico.

§ 4º - Após a publicação da Planilha da ANP referente ao mês da Tabela atualizada, a DIR procederá à comparação dos valores e, caso necessário, será aplicada a correção dos valores indenizatórios ou compensatórios no mês subsequente.

**Art. 4º** - Todos os contratos de obras que forem pagos pela forma de apresentação de nota fiscal de aquisição de materiais asfálticos deverão ser autorizados pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, através de memorando a ser enviado à Coordenadoria de Informações e Medições (CIM) da DIR para inserção do item no Sistema SIGECON.

§ 1º - As notas fiscais de compra de materiais asfálticos deverão ser apresentadas pelas empresas contratadas para constarem em medição (segunda via), devidamente rubricadas pelo fiscal da obra e encaminhadas à CIM/DIR

§ 2º - Deverá ser considerado para pagamento o menor valor entre a nota fiscal acrescida de 15% de BDI ou da Tabela Mensal Atualizada elaborada pela DIR, acrescida de 15% de BDI.

§ 3º - Os Materiais Asfálticos poderão ser fornecidos pelo DAER para os contratos de obra, devendo ser informado na medição do contrato como: Asfalto Fornecido pelo DAER, e apresentadas às notas fiscais devidamente rubricadas pelo fiscal da obra e encaminhadas à CIM/DIR.

**Art. 5º** - Os preços para os processos licitatórios para aquisição de materiais asfálticos diretamente pela Autarquia deverão ser avaliados pela DIR para atualização em decorrência de comunicados de aumentos posteriores aos valores divulgados pela ANP. Os referidos preços serão elaborados sem a incidência da alíquota do ICMS, acrescidos de transporte, considerando a distância média de transporte de 272,76 km, conforme definido pela DIR, e sem a incidência de BDI.

**Parágrafo Único** - Os processos licitatórios de aquisição de materiais asfálticos deverão conter a informação do mês da tabela da ANP utilizada e atender a esta Decisão Normativa no que se refere ao reajustamento.

**Art. 6º** - O cálculo dos custos de transporte dos asfaltos, a frio e a quente, será realizado através das fórmulas de transporte da Tabela Oficial vigente do DAER, a qual é

**DECISÃO NORMATIVA Nº 98/16 Fl. 04**

divulgada no site [www.daer.rs.gov.br](http://www.daer.rs.gov.br). Serão acrescidos 15% de BDI no custo dos transportes dos asfaltos para processos licitatórios onde os materiais asfálticos forem fornecidos pela empresa licitante.

**Parágrafo Único** - Os transportes dos materiais asfálticos permanecerão como itens contratuais da licitação.



**Secretaria dos Transportes**  
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

**Art. 7º** - Esta Decisão Normativa revoga a Decisão Normativa nº 096/2016 e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 06 de junho de 2016.**

**Eng.º Ricardo Moreira Nuñez**  
Diretor-Geral

**Adm. Saul Marques Sastre**  
Diretor de Administração e Finanças

**Eng.º Jayme Tonon**  
Diretor de Gestão e Projetos

**Eng.º Luciano Faustino da Silva**  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

**Eng.º Rogerio Brasil Uberti**  
Diretor de Operação Rodoviária

**Lauro Roberto Lindemann Hagemann**  
Diretor de Transportes Rodoviários



Nome do documento: Dec Normat 98.doc

**Documento assinado por**

Ricardo Moreira Nunez  
LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN  
JAYME TONON  
Rogerio Brasil Uberti  
Luciano Faustino da Silva  
Saul Marques Sastre

**Órgão/Grupo/Matricula**

DAER / CA - DIRETOR / 135704  
DAER / CA - DIRETOR / 741884  
DAER / CA - DIRETOR / 1006061  
DAER / CA - DIRETOR / 1039466  
DAER / CA - DIRETOR / 137715  
DAER / CA - DIRETOR / 741876

**Data**

07/06/2016 16:47:54  
07/06/2016 17:45:02  
08/06/2016 09:29:35  
09/06/2016 14:55:36  
14/06/2016 17:41:37  
21/06/2016 16:52:02

